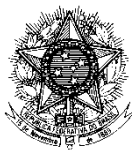


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 334, publicada no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional Guaxupé		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé – UNIFEG, com sede no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201502477		
PARECER CNE/CES Nº: 696/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I - RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201502477 da Fundação Educacional Guaxupé, de solicitação de credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), com sede na Av. Dona Floriana, nº 463, bairro Centro, município de Guaxupé, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede da instituição.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Conceito Institucional (CI) 4 (2015) e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (2014).

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

[...]

3. De acordo com o cadastro e-MEC, a instituição possui os seguintes cursos de graduação na modalidade presencial:

<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Modalidade</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>3</i>	<i>2012</i>			<i>3</i>	<i>2012</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>3</i>	<i>2012</i>			<i>3</i>	<i>2012</i>
<i>SERVIÇO SOCIAL</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>3</i>	<i>2013</i>	<i>5</i>	<i>2011</i>	<i>3</i>	<i>2013</i>
<i>COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>3</i>	<i>2012</i>	<i>3</i>	<i>2011</i>	<i>3</i>	<i>2012</i>
<i>DIREITO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>3</i>	<i>2012</i>	<i>4</i>	<i>2015</i>	<i>3</i>	<i>2012</i>
<i>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>4</i>	<i>2014</i>	<i>4</i>	<i>2013</i>	<i>3</i>	<i>2014</i>
<i>FILOSOFIA</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>3</i>	<i>2014</i>	<i>3</i>	<i>2013</i>	<i>3</i>	<i>2014</i>

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E QUALIDADE	Bacharelado	Educação Presencial	3	2014	4	2011	1	2014
QUÍMICA INDUSTRIAL	Bacharelado	Educação Presencial	3	2014	4	2011	2	2014
PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial	3	2014			3	2014
FISIOTERAPIA	Bacharelado	Educação Presencial	3	2013	3	2015	3	2013
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Educação Presencial	3	2014	4	2010	3	2014
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	2	2014	3	2011	2	2014
ENFERMAGEM	Bacharelado	Educação Presencial	3	2013	3	2010	3	2013
EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Educação Presencial	4	2013	3	2011	4	2013
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Educação Presencial			4	2012		
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial			3	2015		
HISTÓRIA	Licenciatura	Educação Presencial						
MATEMÁTICA	Licenciatura	Educação Presencial						
FÍSICA	Licenciatura	Educação Presencial						
GEOGRAFIA	Licenciatura	Educação Presencial						
QUÍMICA	Licenciatura	Educação Presencial						
LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	Educação Presencial						
ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Educação Presencial						
ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	Educação Presencial						
ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	Educação Presencial						
ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	Educação Presencial						

4. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede da instituição para visita in loco.

Para a avaliação do endereço SEDE, com instrumento institucional: (659655) Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - Avenida Dona Floriana, TÉRREO, Nº 463 - CENTRO - Guaxupé/Minas Gerais, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122152) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 5

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4

Conceito Final: 4

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Licenciatura em Filosofia na modalidade EaD, vinculado ao credenciamento EAD da Faculdade Novos Horizontes.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201503001

Mantenedora: Fundação Educacional Guaxupé

Código da Mantenedora: 353

Mantida: Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG)

Código da Mantida: 3875

CI: 4 (2015)

IGC: 3 (2014)

Curso: Licenciatura em Filosofia

Código do curso: 1326802

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): -

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200

Carga horária (Processo): 2.900h

Carga horária (Relatório INEP): 2.900h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Licenciatura em Filosofia na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

Para a avaliação do endereço sede: (659655) Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - Avenida Dona Floriana, TÉRREO, Nº 463 - CENTRO - Guaxupé/Minas Gerais, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122171) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.8

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.1

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 4.1
Requisitos legais e normativos: atendidos
Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição não possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo médias muito boas nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

6. Desta forma, somos desfavoráveis à autorização do curso de Licenciatura em Filosofia na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG).

IV. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Licenciatura em Filosofia na modalidade a distância, código 1326802, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pleiteado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), com sede na Avenida Dona Floriana, Nº 463, Térreo, bairro Centro, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Guaxupé, com sede nos mesmos Município e Estado.

Considerações do Relator

O processo de expansão de cursos a distância tem um viés regulatório que, ao tempo em que solicita e garante a qualidade mínima inicial, acaba por não interpor questões relevantes de natureza institucional, como justificativas e interação da EaD com a política institucional, a forma de gestão tecnológica, os cursos atuais da IES, as dimensões regionais esperadas pelos polos, ou a política de regionalização da Instituição, além de outras pautas e agendas de pesquisa.

Espera-se que, quando da implantação da Resolução CNE/CES nº 1/2016, essas questões possam ser equacionadas.

Não há, no processo em pauta, nada que desabone ou gere cautela ao credenciamento de EaD, que não deveria mais ser assim referido, já que a uma IES cabe um credenciamento, e ele deve ser realizado de forma articulada com o projeto da IES, caso haja o interesse de ordenar as duas modalidades. É necessário ajustes no marco legal para que questões básicas como essa sejam resolvidas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a ser instalado na Avenida Dona Floriana, nº 463, térreo, bairro Centro, município de Guaxupé, estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Guaxupé, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Filosofia (licenciatura), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente